Fls. n.º 02
Proc. 868/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO
NUMERO 3.093 | DATA 04.11.05 | RUBRICA

Of. nº 2.063/2005 MOCOCA, 03 de novembro de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei regulamentar o cadastramento e identificação visual das bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal que transitam no Município de Mococa, sendo que tais veículos e seus respectivos proprietários serão ter registrados todos os seus dados junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal.

Esta matéria merece a mais pronta aprovação, em razão da necessidade de se adequar as condutas dos condutores de bicicletas às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, de forma a identificar e aplicar as penalidades previstas aos infratores.

Além disso, com esta legislação, o Poder Público Municipal poderá organizar a circulação dos citados veículos nas vias públicas, evitando-se, dessa forma, os acidentes ocasionados pela má condução decorrente da falta de informações e, às vezes, pela certeza de impunidade, de parte dos infratores.

Fls. n.º 03
Proc. 868/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por isso, esta mesma lei prevê, no curso de sua regulamentação, uma intensa campanha de informação para orientação e educação dos motoristas e condutores de carroças.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 868/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 107 de 01 de Novembro de 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento e identificação de bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal no Município de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de cadastramento e identificação visual de bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal no Município de Mococa.

Parágrafo 1º - O cadastramento das bicicletas, dos ciclomotores e das carroças de tração animal e de seus proprietários deverá conter todos os dados de identificação que permitam seu reconhecimento.

Parágrafo 2º - As biciletas, ciclomotores e carroças de tração animal cadastrados receberão uma placa de identificação, passando a figurar no cadastro próprio da Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. n.º 868/2005
Proc.

Art. 2º - As bicicletas, os ciclomotores e as carroças de tração animal em tráfego após a vigência desta Lei e do prazo para sua regulamentação, serão apreendidos e somente liberados após o respectivo cadastramento e identificação.

Parágrafo Único – O cadastro e identificação são definitivos, sem necessidade de renovação anual, devendo acompanhar o veículo ao longo do tempo.

Art. 3º - As bicicletas, os ciclomotores e as carroças de tração animal recolhidos por qualquer infração à presente Lei e sua regulamentação serão encaminhados ao pátio designado pela Administração Municipal por intermédio de comprovante de recolhimento.

Parágrafo Único – As disposições contidas no *caput* não se aplicam às bicicletas, aos ciclomotores e às carroças de tração animal que estiverem sendo conduzidos exclusivamente por crianças, nos termos do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 4º - Como medida de proteção, encontrando-se a criança conduzindo a bicicleta, o ciclomotor e a carroça de tração animal de forma a colocar em risco a sua incolumidade física ou a de terceiros, deverá a autoridade fiscalizadora conduzi-la à presença de seu responsável legal.

Art. 5º - Os condutores de bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal em tráfego estão sujeitos à legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo 1º - A guarda do veículo recolhido será cobrada nos termos da regulamentação desta Lei.

Parágrafo 2º - Todas as despesas que envolverem a apreensão do veículo deverão ser pagas quando da retirada do mesmo, independente de responsabilidade pelas infrações cometidas, conforme previsão legal.

Parágrafo 3º - A não retirada do bem apreendido, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua apreensão, possibilitará à Administração Municipal a sua alienação, mediante leilão.

Art. 6º – Os infratores serão registrados nominalmente e identificados em registro do Departamento de Trânsito.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de início de sua vigência.

Art. 8º - Durante o período de regulamentação e implementação da presente Lei, será realizada pela Administração Municipal, ampla campanha de orientação e educação aos munícipes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.383, de 24 de maio de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão 12 de Dezembro de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão 12 de Dezembro de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 08
Proc. 868 / 2003

LEI Nº 2.383, DE 24 DE MAIO DE 1993.

dispondo sobre a criação da Taxa de Licença e Fiscalização de bicicletas e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de maio de 1993, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 32/93 de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada no Município a Taxa de Licença e Fiscalização de bicicletas, cuja cobrança anual de cada veículo, corresponderá a **20%** (vinte por cento) do Valor de Referência Municipal, acrescido do preço de custo da placa.

Art. 2º - A base de cálculo da Taxa a que alude o caput do artigo 1º desta Lei, corresponderá ao custo da autorização, emplacamento e da fiscalização realizada pela Administração e do fornecimento do Certificado de Registro.

Art. 3º - A bicicleta ao ser licenciada receberá uma placa, passando desde então a figurar no cadastro próprio do município, fazendo jus seu proprietário ao recebimento do Certificado de Registro, dentro do modelo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, após comprovação documental de legítima posse do veículo e recolhimento da taxa devida.

Art. 4º - A razão jurídica da Taxa de Licença e Fiscalização de bicicleta, está implicitamente ligada a atividade municipal de licença, vigilância, controle e fiscalização dos veículos, tendo em vista a questão de segurança, ordem e localização.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Executivo, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 09
Proc. 868/1993
fls. 02

LEI Nº 2.383, DE 24 DE MAIO DE 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE MAIO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMIMATO
Diretor do Depto. de Finanças

Fls. n.º 10
Proc. 868/2005

PROCESSO Nº. 868/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 107/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de novembro de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 11
Proc. 868/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 868/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 107/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 11 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 10 / 11 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marcelino Júnior

DATA DA NOMEAÇÃO: 07 / 11 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 12
Proc. 868 / 2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 868/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 107/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 11 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 18 / 11 / 2005.

JM Mazeo

Relator

Fls. n.º 13
Proc. 868/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.107/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :- **Ítalo Maziero Júnior**

ASSUNTO :- Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento e identificação de bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal no Município e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de 12 de 2005.

Ítalo Maziero Júnior - Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de 12 de _____.

Fls. n.º 14
Proc 868/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO 12/12/05 Sala das Sessões 12/12/05 ALOYSIO TALIBERTI FILHO PRESIDENTE
3.403	12/12/05		

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

1- Projeto de Lei Complementar nº. 025/2005 – de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar nº.057/2000, em especial quanto às especificações dos lotes Imobiliários localizados na Zona Residencial 2- ZR2.

2- Projeto de Lei Complementar nº. 026/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia para os fins que especifica e dá outras providências.

3- Projeto de Lei Complementar nº. 027/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Transforma área imobiliária municipal caracterizada como sistema de lazer em área institucional.

4- Projeto de Lei nº. 107/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e identificação de bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal no Município de Mococa e dá outras providências.

Fls. n.º 15 29
Proc. 868/2005

5- Projeto de Lei nº. 116/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSEP.

6- Projeto de Lei nº. 117/2005 – de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho. - Declara de utilidade pública o "Grupo Ecológico Olho D'Água".

7- Projeto de Lei nº. 118/2005 – de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior. - Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "Cyber-Cafes", ou "Lan Houses" no município e dá outras providências.

8-Projeto de Lei Complementar nº.028/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Altera o parágrafo único do artigo 1º. e revoga o artigo 2º. da lei nº.2.833, de 24 de novembro de 1997.

9-Projeto de Lei Complementar nº.029/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº.057, de 07-12-2000, que dispõe sobre o zoneamento do Município de Mococa, especificamente em relação às atividades permitidas na Rua Estados Unidos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de dezembro de 2005.

Fls n.º 10
Proc. 868/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.1.063/2005-CM.

Mococa, 13 de dezembro de 2005.

10550
13/12/05

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 12 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.127/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.026/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.128/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.027/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.129/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.028/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.130/2005, referente ao Projeto de Lei nº.107/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.131/2005, referente ao Projeto de Lei nº.116/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.132/2005, referente ao Projeto de Lei nº.117/2005. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.133/2005, referente ao Projeto de Lei nº.118/2005. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls n.º 17
Proc. 868/2005

AUTÓGRAFO Nº. 130 DE 2005.
Projeto de Lei n°. 107/2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e identificação de bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal no Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de cadastramento e identificação visual de bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal no Município de Mococa.

Parágrafo 1º - O cadastramento das bicicletas, dos ciclomotores e das carroças de tração animal e de seus proprietários deverá conter todos os dados de identificação que permitam seu reconhecimento.

Parágrafo 2º - As biciletas, ciclomotores e carroças de tração animal cadastrados receberão uma placa de identificação, passando a figurar no cadastro próprio da Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. n.º 18
Proc. 868 / 2005

AUTÓGRAFO Nº. 130 DE 2005.
Projeto de Lei n°. 107/2005.

Art. 2º - As bicicletas, os ciclomotores e as carroças de tração animal em tráfego após a vigência desta Lei e do prazo para sua regulamentação, serão apreendidos e somente liberados após o respectivo cadastramento e identificação.

Parágrafo Único – O cadastro e identificação são definitivos, sem necessidade de renovação anual, devendo acompanhar o veículo ao longo do tempo.

Art. 3º - As bicicletas, os ciclomotores e as carroças de tração animal recolhidos por qualquer infração à presente Lei e sua regulamentação serão encaminhados ao pátio designado pela Administração Municipal por intermédio de comprovante de recolhimento.

Parágrafo Único – As disposições contidas no *caput* não se aplicam às bicicletas, aos ciclomotores e às carroças de tração animal que estiverem sendo conduzidos exclusivamente por crianças, nos termos do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 4º - Como medida de proteção, encontrando-se a criança conduzindo a bicicleta, o ciclomotor e a carroça de tração animal de forma a colocar em risco a sua incolumidade física ou a de terceiros, deverá a autoridade fiscalizadora conduzi-la à presença de seu responsável legal.

Fls. n.º 19
Proc. 868/2005

AUTÓGRAFO Nº. 130 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 107/2005.

Art. 5º - Os condutores de bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal em tráfego estão sujeitos à legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo 1º - A guarda do veículo recolhido será cobrada nos termos da regulamentação desta Lei.

Parágrafo 2º - Todas as despesas que envolverem a apreensão do veículo deverão ser pagas quando da retirada do mesmo, independente de responsabilidade pelas infrações cometidas, conforme previsão legal.

Parágrafo 3º - A não retirada do bem apreendido, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua apreensão, possibilitará à Administração Municipal a sua alienação, mediante leilão.

Art. 6º – Os infratores serão registrados nominalmente e identificados em registro do Departamento de Trânsito.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de início de sua vigência.

Art. 8º - Durante o período de regulamentação e implementação da presente Lei, será realizada pela Administração Municipal, ampla campanha de orientação e educação aos munícipes.

Fls. n.º 20
Proc. 868/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 130 DE 2005.

Projeto de Lei n°. 107/2005.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.383, de 24 de maio de 1993.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de dezembro de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário